



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do curso de direito do Centro Universitário UNIFACIG na modalidade à distância. O NPJ é responsável pela coordenação e supervisão das atividades do Estágio de Prática Jurídica, ressalvadas a legislação pátria e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º – O Núcleo de Prática Jurídica do centro universitário UNIFACIG é o laboratório que, no âmbito do curso de Direito, coordena e desempenha as atividades de integração entre a teoria e a prática jurídica, desenvolvendo atividades de formação profissional, bem como de arbitragem, negociação, conciliação e mediação, tanto simuladas quanto reais, além de ofertar visitas orientadas, buscando tanto a interdisciplinaridade das matérias legais, quanto o estudo e debate da ética profissional e da solução pacífica dos conflitos, dando também especial contorno ao ensino, pesquisa e extensão das atividades jurídicas inerentes ao perfil do formando, na forma da Resolução 5, de 17 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 3º - Tem o NPJ o objetivo de proporcionar aos discentes devidamente matriculados no Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACIG:

I - O exercício da prática jurídica, bem como de arbitragem, negociação, conciliação e mediação, tanto simuladas quanto reais, realizado presencialmente, nas dependências do NPJ ou através de convênios nos departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas; nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais; ou ainda em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas, devidamente credenciadas pela OAB através de celebrações de convênio.

II - Prestar assistência jurídica às pessoas físicas e jurídicas mais vulneráveis que façam jus ao benefício da gratuidade de justiça, sem qualquer tipo de ônus, em casos que apresentem relevância acadêmica, a critério da coordenação e do Professor orientador do NPJ;

III - Orientar, conciliar, atestar e defender os interesses dos legitimados ativamente no Juizado especial Federal, conforme os termos do convênio celebrado entre a o Tribunal Regional Federal da primeira região de primeiro grau em Minas Gerais e o Centro Universitário UNIFACIG;

IV - Realizar as audiências de conciliação do Tribunal Regional Federal da primeira região de primeiro grau em Minas Gerais, podendo ser realizadas tanto presencialmente nas dependências físicas do NPJ, do próprio TRF ou ainda em ambiente virtual para realização das audiências, de forma a tornar possível que os estudantes matriculados no NPJ possam assisti-las para fins de cumprimento de exigências curriculares, conforme convênio celebrado entre a o Tribunal Regional Federal da primeira região de primeiro grau em Minas Gerais e o Centro Universitário UNIFACIG.

V - utilizar sempre que possível a solução pacífica dos conflitos e a cultura do diálogo buscando a conciliação ao invés dos litígios, inclusive através da câmara de mediação devidamente regulamentada pelo NPJ.

VI - Manusear o processo judicial eletrônico, possibilitando ao educando a prática necessária, inclusive através de cursos específicos de capacitação realizados periodicamente.

Parágrafo único - As atividades de prática jurídica realizadas pelos discentes incluirão visitas orientadas, práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico em todos os órgãos e instâncias do poder judiciário;

CAPÍTULO III – DO NPJ

Art. 4º O Núcleo de Prática Jurídica, cuja estrutura e funcionamento estão previstos neste Regulamento, na forma da legislação educacional vigente, supervisiona, articula e promove as atividades de práticas jurídicas reais ou simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e oferta visitas orientadas, aos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACIG:

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica é composto:

- I. Pela coordenação do Núcleo de prática jurídica;
- II. Por professores orientadores de prática jurídica;
- III. Por estagiários/monitores, alunos contratados e/ou voluntários;
- IV. Por alunos-estagiários, regularmente matriculados nas disciplinas de prática jurídica a partir do sétimo período do curso de direito.

Parágrafo único - É possibilitada a atuação no NPJ, sem com isso integrá-lo, de professores de outros setores do centro universitário UNIFACIG, de alunos voluntários, de técnico-administrativos e de colaboradores acadêmicos, desde que autorizados pelo coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 6º - O NPJ é dirigido pelo Coordenador, professor integrante do colegiado do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACIG com titulação mínima de mestre e ao mesmo tempo advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com experiência mínima na advocacia de 10 anos.

Parágrafo primeiro – O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, nomeado pela Diretoria Geral do Centro Universitário UNIFACIG, trabalhará em sintonia com o Coordenador do Curso de Direito, cabendo àquele, a direção do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Parágrafo segundo - Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - Dirigir os serviços técnicos e administrativos do NPJ;
- II - Elaborar manual de funcionamento do NPJ de acordo com o regulamento do NPJ e editais para processo seletivo interno;
- III - Prestar contas da gestão ao Coordenador do Curso de Direito, anualmente, ou semestralmente, através da apresentação de relatórios, que constará dentre outros dados relevantes, o atendimento da demanda do curso pelo NPJ, bem como os processos de planejamento para o adequado atendimento desta demanda.
- IV - Promover juntamente com o coordenador do curso a avaliação periódica quanto ao atendimento da demanda do curso pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, bem como elaborar juntamente com o coordenador do curso o planejamento para o adequado atendimento da demanda existente.

V - Elaboração de atas de reuniões do NPJ, com auxílio dos estagiários contratados.

VI - Elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar os funcionários do NPJ em benefício de outros;

VII - Fiscalizar a observância pelos professores, estagiários e funcionários, dos horários de trabalho a que estejam sujeitos, e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;

VIII - Controlar o material do Núcleo de Prática Jurídica, quanto à guarda e distribuição aos estagiários;

IX - Zelar pela conservação e preservação do acervo bibliográfico do Núcleo de Prática Jurídica;

X - Zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento dos serviços.

XI - Responder às solicitações e requerimentos dos estagiários, inclusive em fase de recurso - caso em que organizará uma banca com professores para decisão final;

XII – Promover, dentro da disponibilidade do NPJ visitas técnicas orientadas, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelos alunos no Núcleo de Prática Jurídica são orientadas por professores orientadores, dentre os professores do centro universitário UNIFACIG, com titulação mínima de mestre e ao mesmo tempo advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais com experiência mínima na advocacia de 5 anos.

Parágrafo único - Compete aos Professores Orientadores:

I - Ministrando aos estagiários a orientação jurídica necessária ao exercício de suas funções;

II - Zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao Núcleo de Prática Jurídica;

III - Programar e acompanhar os alunos em visitas técnicas atendendo às demandas do curso e buscando a interdisciplinaridade das matérias legais;

IV - Proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os estagiários;

V - Zelar e organizar, com auxílio dos estagiários contratados, as petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao Núcleo de Prática Jurídica;

VI - Fazer o acompanhamento dos processos do NPJ.

VII - Assinar as petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao Núcleo de Prática Jurídica;

VIII - Zelar e organizar pelo bom andamento da Câmara de Mediação, conciliação e arbitragem, com auxílio dos estagiários contratados, auxiliando os alunos nas audiências e das atas da respectiva Câmara, assinando os termos.

IX - Elaborar práticas jurídicas simuladas e de arbitragem, negociação, conciliação e mediação;

X - Acompanhar os estagiários às audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica quando possível o acesso ao aluno e quando não for possível acompanhar os clientes às audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica;

XI - Acompanhar os alunos em visitas técnicas atendendo às demandas do curso e buscando a interdisciplinaridade das matérias legais;

XII - Advertir, verbalmente ou por escrito, o estagiário que incidir em falta prevista neste Regulamento, fazendo a devida comunicação ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

XIII - Desempenhar as funções previstas no Regulamento do Estágio Profissional de Advocacia a que se refere à Lei 8.906 de 1994;

Art. 9º - Os Estagiários/monitores contratados pelo UNIFACIG são alunos do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, que venham a prestar a sua colaboração ao Núcleo de Prática Jurídica mediante remuneração, com cumprimento de carga horária de 6 horas diárias.

Parágrafo único: A contratação dos alunos/monitores deve ser feita através de seleção simplificada ou não, a ser veiculada através de edital nas dependências do Centro Universitário UNIFACIG;

Art. 10º São Estagiários Voluntários aqueles alunos do Curso de Direito do UNIFACIG que venham a prestar a sua colaboração ao Núcleo de Prática Jurídica voluntariamente, ou seja, sem remuneração.

Art. 11 – Aos alunos-estagiários incumbe realizar, sob a supervisão dos professores orientadores, o trabalho jurídico pertinente às causas que lhes forem atribuídas.

Art. 12 – É dever de todos os Estagiários:

I - Inscrever-se semestralmente no NPJ através de sistema específico;

II - Atender as às pessoas físicas e jurídicas mais vulneráveis que busquem a solução dos conflitos no Núcleo de Prática Jurídica, presencialmente ou através de videoconferência (através de sistema específico próprio do NPJ UNIFACIG);

III - Tratar os clientes com urbanidade e respeito;

IV - Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelos Professores Orientadores;

V - Cumprir, diligentemente, as tarefas ou serviços de que forem incumbidos;

VI - Assinar diariamente o livro de registro de presença, quando o estágio for cumprido presencialmente, cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário que lhes houver sido fixado;

VII - Zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais objetos do Núcleo de Prática Jurídica e evitar gastos desnecessários de material;

VIII - Comparecer às solenidades ou conferências promovidas;

IX - Acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo, quando possível, às audiências destinadas à solução dos casos;

X - Não faltar aos plantões para os quais for designado;

XI - Apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades;

XII - Manter ordem no recinto do Núcleo de Prática Jurídica, evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

XIII - Manter atualizadas as anotações das fichas das ações, informando aos Professores Orientadores sobre andamento das mesmas;

XIV - Manter vigilância sobre o andamento das ações, velando para que não se perca nenhum prazo;

XV - Trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho do Núcleo de Prática Jurídica e ao comparecimento às audiências;

XVI - Usar ética e adequadamente os recursos de informática colocados à sua disposição, principalmente a INTERNET;

XVII - Observar o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

XVIII - Manter seu cadastro sempre atualizado no NPJ, bem como comunicar qualquer alteração em sua situação de regularidade de estagiário no NPJ, no prazo de 15 dias corridos de sua alteração.

Art. 13 – Aos Estagiários não será permitido:

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor, ofertado por clientes, a qualquer título, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas. O pagamento de taxas ou impostos deverá ser efetuado diretamente pelo cliente ou depositado em mãos do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, mediante guia preenchida, contra recibo;

II - Desviar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para escritórios particulares;

III - Retirar, em qualquer hipótese, livros ou qualquer outro tipo de material do Núcleo de Prática Jurídica, ainda que a título de empréstimo;

VI - Levar consigo autos dos processos relativos ao Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 14 – Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores, se sujeitarão às sanções previstas no Regimento do Centro Universitário do UNIFACIG.

CAPÍTULO IV – DA ATIVIDADES

Art. 15 – O atendimento inicial aos constituintes será feito pelo estagiário responsável contratado pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica que, após registrar a presença do constituinte em livro próprio, para análise estratégica de demanda, entregará ao constituinte a ficha de atendimento com o nome do estagiário que o irá atender, de acordo com as demandas necessárias, sob a supervisão do professor orientador.

Art. 16 – De posse da ficha de atendimento, será preenchido um formulário com todos os dados referentes à vida socioeconômica do constituinte, para avaliação juntamente com o professor orientador quanto à possibilidade de atendimento.

Art. 17 – O Estagiário ouvirá e interrogará o constituinte, de forma a obter todas as informações pertinentes ao caso em pauta, anotando-as em um formulário para estudo de caso.

Art. 18 – Após ouvir o constituinte e proceder às devidas anotações, caso não seja possível o atendimento imediato, o Estagiário marcará uma data para que este se apresente novamente ao Núcleo de Prática Jurídica, quando então lhe será informada a possibilidade de receber ou não o atendimento e, se positiva a resposta, a forma de atendê-lo, recomendando e informando as vantagens da solução pacífica dos conflitos do conflito e/ou práticas de tutela coletiva, se for o caso.

Art. 19 – Caso inviável a solução pacífica do conflito, inclusive pela Câmara de Mediação do Centro Universitário UNIFACIG, o estagiário analisará o caso e o remeterá ao orientador, com um relatório, juntamente com a ficha socioeconômica e o formulário dos fatos narrados pelo constituinte. O Orientador examinará o relatório e decidirá quanto à possibilidade de aceitar ou não a causa.

Art. 20 – Em caso de aceitação pelo NPJ deverá ser aberta pasta e demais cadastramentos administrativos do NPJ pelo estagiário responsável.

Art. 21 – O Estagiário designado para o atendimento, sob a supervisão do Orientador, desenvolverá a medida cabível, podendo ser judicial ou extrajudicial, devendo primar pelas soluções consensuais de conflitos e pelo diálogo.

Art. 22 – Poderão ser clientes do Núcleo de Prática Jurídica as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na justiça sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família, conforme estabelecido no art. 5º da CF/88, bem como nas leis 1060/50 e 7115/83.

Art. 23 – O Núcleo de Prática Jurídica poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem solicita a assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de hiposuficiência.

Art. 24 – Quando o Cliente mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica poderá renunciar ao mandado outorgado, observado o disposto no Código de ética e de Processo Civil Brasileiro.

Art. 25 – Os honorários em que a parte contrária for condenada, nas causas patrocinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, serão revertidos aos advogados atuantes do NPJ.

Art. 26 – O acervo bibliográfico destina-se, exclusivamente, ao uso pelo Coordenador, professores orientadores, estagiários do Núcleo de Prática Jurídica vedado, em qualquer caso, o empréstimo.

Art. 27 – O Núcleo de Prática Jurídica não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurem os seus serviços, devendo atuar preferencialmente na comarca de Manhuaçu e no TRF 1, bem como em conformidade com o previsto neste Regulamento e, em situações não previstas, conforme as determinações de seu Coordenador.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Estágio no Núcleo de prática jurídica do Centro Universitário UNIFACIG possui como meta as atividades de integração entre a teoria e a prática jurídica, desenvolvendo atividades de formação profissional, bem como de arbitragem, negociação, conciliação e mediação, tanto simuladas quanto reais, além das vistas orientadas, preparando os educandos para o exercício da prática profissional, sendo obrigatório para graduandos matriculados a partir do 7º período, com duração de 04 (quatro) semestres, preparando-o para as multiplicidades que o direito pode abranger, de forma, a saber, solucionar problemas em diferentes instâncias judiciais e extrajudiciais, de forma a trazer a interdisciplinaridade das matérias

legais, desenvolvendo dentre outras competências a cultura do diálogo e o uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na forma da Resolução 5, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 29 - No estágio realizado no NPJ são desenvolvidas atividades de prática Jurídica que consistem no atendimento de casos reais e simulados nas áreas cível, penal, trabalhista nos órgãos judiciais e extrajudiciais, bem como na câmara de mediação do NPJ do UNIFACIG, com regulamento próprio, praticando o discente às atividades próprias da advocacia e da mediação, elaborando peças, participando em audiências, inclusive como conciliadores, realizando visitas técnicas, atendimento à clientes, atas de audiência, dentre outras atividades necessárias a uma sólida formação profissional.

Art. 30 - O estágio é obrigatório e deverá ser supervisionado por um dos Professores/Orientadores do NPJ do UNIFACIG, ficando a critério da Coordenação a prática jurídica externa dentro dos critérios permitidos pelo PPC e pelas Diretrizes curriculares nacionais, mediante celebração de convênio.

Art. 31 – A avaliação será feita semestralmente, em que o discente que realiza seu estágio na modalidade obrigatória, deve apresentar inscrição no início de cada semestre e deverá cumprir uma carga horária mínima obrigatória por prazo não inferior a um semestre letivo, correspondente a 2 horas semanais, com o total de 40 horas ao término do semestre, sendo que, o Estagiário que não comprovar 80% (oitenta por cento) de participação nas atividades do Estágio (comprovação através da assinatura do ponto), bem como da elaboração de um número mínimo de 30 pontos distribuídos entre as atividades propostas pelo NPJ conforme o quadro abaixo especificado estará inapto na disciplina de prática.

<u>Ato:</u>	<u>Pontos atribuídos</u>
<u>Comparecimento em audiência de Conciliação (máx. 3)</u>	<u>1 ponto</u>
<u>Comparecimento em audiência de Instrução e Julgamento ou audiência Unificada (Em áreas diferentes max.3 por área)</u>	<u>5 pontos</u>
<u>Comparecimento em audiência de Júri</u>	<u>8 pontos</u>
<u>Atividade de Extensão</u>	<u>5 pontos</u>
<u>Elaboração de contratos (máx.3)</u>	<u>2 pontos</u>
<u>Elaboração de petições simples (máx. 1)</u>	<u>1 ponto</u>
<u>Elaboração de petição Inicial</u>	<u>2 pontos</u>
<u>Elaboração de contestação</u>	<u>2 pontos</u>
<u>Elaboração de impugnação</u>	<u>2 pontos</u>
<u>Elaboração de embargos</u>	<u>2 pontos</u>
<u>Elaboração de recurso</u>	<u>2 pontos</u>
<u>Atendimento juntamente com declaração de hipossuficiência, procuração e peça respectiva (obrigatório min. 1)</u>	<u>+ 1 ponto além dos estabelecidos nesta tabela</u>
<u>Audiência realizada nas dependências do NPJ com a respectiva ata.</u>	<u>5 pontos</u>

OBS: Outros atos que não constem pontuação e descrição na tabela poderão ser pontuados à depender da relevância na formação acadêmica, cuja análise da relevância do ato e a respectiva pontuação deverá ser deliberada pelo coordenador.

Parágrafo 1º: O acompanhamento das audiências assistidas na modalidade presencial só valerá como ponto caso conste o nome do aluno (a) na ata de audiência cumulado com relatório da mesma; ou apenas o relatório de audiência com a assinatura da autoridade competente. Já a comprovação do acompanhamento da audiência pela via remota, poderá ser comprovada, além das formas dispostas para a modalidade presencial, por outras formas, como por exemplo prints e outros meios tecnológicos, além do relatório assinado pelo próprio aluno, caso seja inviável a assinatura da autoridade.

Parágrafo 2º: O atendimento ao cliente só será pontuado após a elaboração da procuração e da declaração de hipossuficiência.

Parágrafo 3º: As atividades deverão ser manuscritas ou digitadas de acordo com a orientação do orientador/professor, e as peças digitalizadas deverão ser encaminhadas para o e-mail do NPJ, qual seja, npj@unifacig.edu.br; contendo a petição anexada e como assunto o nome do Professor/Orientador responsável, ou ainda outro sistema indicado durante o período.

Art. 32 - A avaliação da disciplina de estágio no NPJ será feita ao final de cada semestre através da análise do Relatório de Estágio, da presença, do cumprimento dos pontos e da avaliação feita pelo NPJ, com base na demanda existente, devendo todas as atividades constarem na pasta individual do aluno e na disciplina prática jurídica real (NPJ I, II, III ou IV) no final de cada semestre letivo, conforme data estipulada neste regulamento que está vinculado ao calendário acadêmico do UNIFACIG.

Art. 33 - Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que durante o semestre cumprir regularmente suas atividades no estágio e, via de consequência, tenha protocolado os documentos exigidos dentro do prazo, e anexado suas atividades conforme exigidas pelas diretrizes da UNIFACIG, constantes neste Manual.

Art. 34 - Será permitida a realização do estágio externo em entidades que atuem na área Jurídica, tais como Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais conveniados com a UNIFACIG e/ou escritório de advocacia que forem conveniados com a OAB, desde que o estagiário protocole no NPJ semestralmente os seguintes documentos:

- I. Requerimento para realização de estágio externo (fornecido pelo NPJ);
- II. Declaração de estágio acadêmico do órgão responsável ou contrato junto à entidade;
- III. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- IV. Cópia do contrato;
- V. Relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário (ao final de cada semestre – prazo estipulado pelo NPJ), assinada pelo responsável do estagiário do órgão competente, além do relatório final de desempenho assinada pelo responsável do estagiário do órgão competente ao final do semestre.

Art. 35 - A realização de estágio externo em substituição ao estágio obrigatório do NPJ não serve para comprovação de horas complementares.

Art. 36 - Os estagiários deverão se cadastrar presencialmente no estágio obrigatório e na plataforma específica a partir do início do semestre letivo em andamento e terão o prazo máximo de 10 dias úteis do início do período letivo para fazerem o requerimento de cadastro no NPJ, sob pena de serem considerados inaptos na disciplina.

Art. 37 - Os estagiários que fazem estágio externo terão o prazo de 10 dias úteis do início do período letivo para apresentação do requerimento com os respectivos contratos e documentos pertinentes, de forma presencial e também pela plataforma específica a contar da data de início do estágio obrigatório no NPJ no início do semestre letivo em andamento.

Parágrafo único: A mera apresentação de requerimento sem anexar os documentos exigidos ou se entregues fora do prazo será considerado inapto na disciplina.

Art. 38 - Quanto aos requerimentos especiais, que se reputarem como necessários no transcorrer do estágio, deverão ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, a contar do evento ocorrido, ficando a cargo da coordenadora do NPJ deliberar pela procedência ou não procedência do requerimento.

Art. 39 - Os estagiários deverão entregar a pasta de estagiário ao final do semestre, contento as atividades obrigatórias, impreterivelmente até 5 dias úteis após a data da prova integradora, tendo como base o calendário acadêmico do Centro Universitário UNIFACIG.

Art. 40 - Os estagiários que fazem estágio externo deverão entregar o relatório final de estágio externo ao final do semestre no NPJ contento a avaliação do estagiário pelas atividades desenvolvidas e assinadas pelo responsável do estágio, assim como digitalizadas e anexadas na disciplina prática jurídica real (NPJ) no sistema da UNIFACIG impreterivelmente até 5 dias úteis após a data da prova integradora, tendo como base o calendário acadêmico do Centro Universitário UNIFACIG.

Art. 41 - A mudança de horário de estágio depois de realizada a inscrição, somente poderá ser requerida em casos de extrema relevância e será deferida ou não de acordo com a coordenação.

Art. 42 - O aluno que precisar faltar no seu dia de estágio não poderá cumprir em outro horário, salvo autorização do orientador.

Art. 43 - O prazo para recurso será de 3 dias úteis da data da decisão.

Art. 44 - Os recursos das decisões deverão ser encaminhados à coordenadora que deverá constituir uma banca de no máximo 3 e no mínimo 2 professores para deliberar sobre o recurso.

Art. 45 - O prazo para decisão dos recursos será de no máximo 30 dias úteis.

Art. 46 - Eventuais dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas conjuntamente pela Coordenação do NPJ, do Curso de Direito e com Pró-Reitoria do Centro Universitário UNIFACIG.

Manhuaçu, 18 de agosto de 2021

Colegiado do curso de Direito